DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7865/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/477/2019
PROTOCOLO	: 1953100
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: AGENOR MATTIELLO
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. PROVENTOS INTEGRAIS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame o ato de **Aposentadoria Voluntária**, concedida pela **Prefeitura Municipal de Campo Grande** a servidora **Olidia Maria Lescano de Souza**, inscrita no **CPF sob o n.º 322.684.321-49**, titular efetivo do cargo de **Professor**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder a verificação dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DFAPP - 7178/2022"** (fls. 51-52) e o i. Representante do Ministério Público de Contas no Parecer **"PAR - 2ª PRC – 10693/2022"** (fl. 53), manifestaram-se pelo **Registro** do ato, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e julgamento de

matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, I, “b”, da Lei Complementar n.º 160/2012.

O benefício previdenciário, fixado na sua integralidade, conforme verificado na Apostila de Proventos (fl. 15), observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos dos arts. 6º e 7º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com o § 5º, do art. 40 da Constituição Federal, art. 24, I, "c", e arts. 65 e 67 da Lei Complementar n.º 191/2011, conforme Decreto “PE” n.º 3.089/2018, publicado no DIOGRANDE n.º 5.425, em 4/12/2018.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da Aposentadoria Voluntária, concedida pela Prefeitura Municipal de Campo Grande à servidora Olidia Maria Lescano de Souza, inscrita no CPF sob o n.º 322.684.321-49, titular efetivo do cargo de Professor, conforme Decreto “PE” n.º 3.089/2018, publicado no DIOGRANDE n.º 5.425, em 4/12/2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, “b”, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA